



**PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.611/2001

Modifica o artigo 281, da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997.

Autor: Vereador Nico Rena

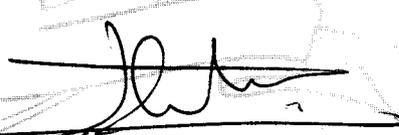
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, JÓLIO MARTIN, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 281, da Lei Municipal nº 5005/97, de 17.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 281 - As pessoas portadoras de deficiência, residentes no Município, cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência (CONDEF), terão acesso livre e gratuito aos espetáculos e sessões artísticas, esportivas ou culturais.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente “Paço Municipal Florivaldo Leal” em 06 de julho de 2001


JÓLIO MARTIN

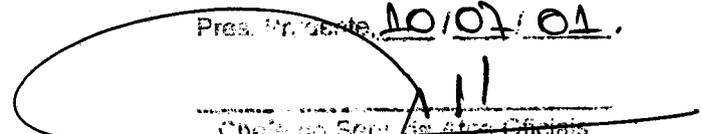
Vice-Prefeito em exercício

ATO:

Lei (X) Decreto () Portaria ()

Certifico, que o Ato Administrativo nº 5.611, de 06/07/01, foi afixado no Edifício Sede do Município, permanecendo à vista do público durante o período de 10/07/01 a 09/08/01, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Pres. Prudente, 10/07/01.


Chefe do Serviço de Ato Oficial
da Secretaria de Administração